

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CENTRO DE FORMAÇÃO E FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO

Matrícula da PJ¹: 284763

CNPJ¹: 43.198.259/0001-00

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

LETICIA
LUGON
MACHADO

Assinado de forma
digital por LETICIA
LUGON MACHADO
Dados: 2024.11.14
10:57:48 -03'00'

Letícia Lugon Machado
ADVOGADA
OAB/RJ 257.420

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO E FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO

ÍNDICE

Capítulo I	Denominação, Sede, Duração e Finalidade
Capítulo II	Quadro Social, Direitos e Deveres
Capítulo III	Administração da Associação
Capítulo IV	Patrimônio e Fontes de Recursos
Capítulo V	Prestação de Contas da Associação
Capítulo VI	Representação da Associação
Capítulo VII	Dissolução
Capítulo VIII	Disposições Gerais e Finais

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º – Centro de Formação e Fomento ao Futebol Feminino (“Associação”) é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida das Acácias da Península, 150, apt. 104, bloco 01, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – A Associação será regida pelo estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno, Código de Conduta e Ética, além de outras normas internas eventualmente instituídas nos termos deste Estatuto, e por demais legislações aplicáveis e, em sua omissão, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em outras unidades, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, por decisão da Diretoria.

Artigo 2º – As atividades da Associação caracterizam-se por seu caráter assistencial, esportivo, educacional, promocional e recreativo.

Artigo 3º – A Associação tem por finalidades e objetivos sociais:

I – Promover a formação de jovens atletas de futebol feminino, oferecendo-lhes treinamento com metodologia própria e infraestrutura adequada, visando ao seu desenvolvimento para o mercado profissional de futebol feminino;

II – Promover o desenvolvimento social de jovens atletas de futebol feminino, por meio da construção e do oferecimento de oportunidades de socialização, humanização e crescimento pessoal e profissional;

III – Promover a assistência social a jovens atletas de futebol feminino, por meio da elaboração e do oferecimento de programas e benefícios destinados à promoção da sua saúde e de seu desenvolvimento intelectual e profissional, bem como ao incentivo à prática do esporte;

IV – Promover o futebol feminino no Brasil, por meio da formação de jovens atletas e iniciativas de divulgação e fomento do esporte;

V – Desenvolver projetos, estudos, análises e programas referentes ao implemento, fomento, promoção e desenvolvimento de atividades desportivas;

VI – Gerenciar, de forma profissional e moderna, atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais, de participação da comunidade para todas as ações ligadas, diretas ou indiretamente a atividades desportivas;

VII – Promover a educação e conscientização do desenvolvimento social e humano através do esporte e projetos comunitários visando o bem-estar social entre crianças, jovens e adultos de todas as idades, buscando desenvolver conceitos éticos e morais;

VIII – Interceder, perante o Poder Público, em defesa dos interesses legítimos da Associação;

IX – Produzir, publicar e distribuir materiais e informações referentes à promoção do desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;

X – Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ou privado, nacionais e/ou internacionais;

XI – Adotar ações para a promoção da defesa dos direitos coletivos e difusos e incentivar a prática da cidadania e no desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;

XII – Gerir, administrar, receber e aplicar verbas e fundos obtidos, integralmente, para a consecução de sua finalidade estatutária;

XIII - Implementar pesquisas e projetos piloto de alternativas para a promoção do desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;

XIV – Promover eventos que visem a mobilização do público e da imprensa, no intuito de divulgar o trabalho da entidade e as atividades desportivas profissionais amadoras, educacionais ou de participação;

XV – Participar de projetos e eventos de outras organizações com o intuito de intercâmbio social, educacional e cultural;

XVI – Exercer, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto, quaisquer outras atividades que visem aos interesses de seus Associados.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a não realizar qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou filiação partidária entre seus Associados e demais relacionados.

Artigo 5º – Visando a alcançar seus objetivos, a Associação poderá celebrar convênios, contratos e/ou outros instrumentos de parceria, bem como articular-se com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 6º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará no dia 31 de dezembro. A Associação não possui prazo determinado de duração, mantendo-se vigente até que seja decidido pela sua dissolução, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 7º – A Associação poderá adotar práticas de gestão administrativa consideradas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Parágrafo Único – A Associação garantirá a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, mediante a adoção de instrumentos de controle social e de transparência, dentre os quais:

I – a divulgação de informações sobre o recebimento e a destinação de recursos públicos, como os respectivos instrumentos de formalização, seus valores, prazos de vigência, nomes das pessoas físicas ou jurídicas contratadas, dentre outras informações consideradas relevantes, através da publicação em seu sitio eletrônico, na internet, ressalvado o disposto na Lei 9.615/1998, art. 18-A, §1º, inciso III,II – a elaboração e divulgação de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; e

III – a publicação anual de seus balanços financeiro.

Capítulo II

Quadro Social, Direitos e Deveres

Artigo 8º – A Associação poderá ter um número ilimitado de Associados.

Artigo 9º – Poderão tornar-se Associados as pessoas físicas ou jurídicas que preencham ficha de cadastro disponibilizada pela Associação.

Artigo 10 – Os Associados poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

I – Associados Idealizadores: pessoas físicas ou jurídicas que apoiaram na idealização e constituição da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição, cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata, que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação, prestando-lhe serviços que contribuam para a consecução dos fins sociais, podendo também contribuir, ou não, financeiramente com quantias, bens e/ou direitos para a manutenção da Associação e a consecução de seus fins;

II – Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação, prestando-lhe serviços que contribuam para a consecução dos fins sociais, podendo também contribuir financeiramente ou não para a manutenção da Associação e a consecução de seus fins;

III – Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que apenas contribuam financeiramente para a manutenção da Associação e a consecução de seus fins; e

IV – Associados Honorários: pessoas físicas de destaque em seu campo de atuação profissional que colaborem para a realização dos fins da Associação, mediante reconhecimento pela maioria da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados que fizerem parte da Assembleia de Constituição da Associação, independentemente de sua categoria, serão também considerados Associados Fundadores da Associação e assim estarão identificados na ata da Assembleia Geral de Constituição.

Parágrafo Segundo – A admissão de quaisquer Associados dependerá de parecer favorável da Diretoria, cuja deliberação deve ser balizada pelo Regimento Interno e por eventuais outras normas internas da Associação, e a admissão de Associados Honorários estará sujeita também à aprovação dos Associados presentes em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O Associado que, inicialmente, integrar a categoria de Associados Contribuintes poderá, a qualquer tempo, postular sua migração para a categoria de Associados Efetivos, por meio de requerimento à Diretoria, que decidirá sobre a mudança, por decisão de maioria simples. A alteração da categoria de Associado implicará, também, nas obrigações pecuniárias e contribuições pertinentes.

Artigo 11 – São direitos dos Associados:

I – Participar das atividades comuns da Associação, dentro dos critérios estabelecidos pela Diretoria;

II – Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III – Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto, nos termos do artigo 25, Parágrafo Único, deste Estatuto;

IV – Frequentar treinos e jogos de que participem as jovens atletas atendidas pela Associação;

V – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Associação, os quais serão também publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Associação;

VI – Retirar-se a qualquer tempo da Associação, mediante comunicação por escrito à Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Para que façam jus aos direitos previstos neste Artigo 11, os Associados devem estar adimplentes em relação à obrigação de pagamento da contribuição correspondente.

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

I – Respeitar este Estatuto, as demais normas internas da Associação, incluindo o seu Código de Conduta e Ética, e a legislação brasileira aplicável;

II – Agir com decoro em relação à Associação e aos Associados;

III – Cooperar em prol da consecução dos objetivos da Associação;

IV – Pagar pontualmente as contribuições periódicas, no caso dos Associados contribuintes;

V – Participar de forma íntegra, ativa e zelosa das atividades que se proponha desempenhar no âmbito da Associação; e

VI – Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações, dados ou documentos relacionados à Associação que sejam de caráter privado à Associação ou a qualquer de seus Associados, contratados ou parceiros de qualquer espécie, bem como não utilizar nenhuma informação obtida em razão de sua condição como Associado para nenhum outro fim que seja estranho às finalidades da Associação.

Artigo 13 – Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os Associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, representá-la em quaisquer circunstâncias ou contrair quaisquer obrigações em seu nome.

Artigo 14 – Os Associados não responderão individualmente, de forma solidária ou subsidiária, por obrigações contraídas pela Associação ou pelos atos praticados por quaisquer de seus prepostos.

Artigo 15 – Os Associados que deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto e/ou as demais normas aprovadas pela Diretoria poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito pela Diretoria; ou

II – Suspensão temporária de direitos; ou

III – Expulsão do Quadro Social, determinada pela Diretoria e, quando cabível, confirmada em Assembleia Geral.

Artigo 16 – Os Associados serão desligados da Associação:

I – A qualquer momento, se assim desejarem, mediante requisição dirigida à Diretoria, desde que estejam em dia com suas obrigações;

II – Por expulsão determinada pela Diretoria e, quando cabível, confirmada em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III – Pela dissolução da Associação;

IV – Por seu falecimento, no caso de pessoas físicas;

V – Por sua falência, liquidação ou dissolução, no caso de pessoas jurídicas;

VI – Pela reiterada inobservância das prerrogativas e obrigações arroladas neste Estatuto;

VII – Pela prática de quaisquer atos que possam causar danos à Associação, ou à sua reputação, ou à reputação de qualquer outro Associado, nos termos do Código de Conduta e de Ética;

VIII – Pela prática de qualquer ato ilícito ou ilegal, comprovada por decisão judicial, ainda que em primeira instância, de modo que, a partir da data de uma decisão de mérito condenatória, neste sentido, será o respectivo Associado automaticamente

suspensão, perdendo toda e qualquer prerrogativa de Associado, até a confirmação de sua exclusão pela Assembleia Geral;

IX – Por demais atos e condutas que venham a ser considerados pela doutrina e/ou jurisprudência como justa causa para exclusão de associados, e/ou que o Código de Conduta e Ética da Associação considere como justa causa para a aplicação de penalidades.

Artigo 17 – A Diretoria deverá deliberar sobre a advertência, suspensão ou expulsão de qualquer Associado caso reconheça justa causa.

Parágrafo Primeiro – A justa causa para advertência, suspensão ou expulsão do Associado restará configurada nos seguintes casos:

I – Prática de qualquer ato lesivo à Associação, que possa causar-lhe prejuízo moral ou material;

II – Descumprimento deste Estatuto ou das normas aprovadas pela Diretoria ou em Assembleia Geral, incluindo o Código de Conduta e Ética da Associação;

III – Não pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas da contribuição, no caso dos Associados Contribuintes;

IV – Adoção de conduta incompatível com os objetivos da Associação, especialmente de condutas criminosas ou ilícitas.

Parágrafo Primeiro – A justa causa será apurada em procedimento disciplinar interno, instaurado pela Diretoria mediante requisição de qualquer membro da Diretoria ou de qualquer Associado, no qual será assegurado ao Associado-acusado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo – A aplicação de qualquer penalidade ao Associado dependerá da gravidade da conduta objeto do procedimento disciplinar.

Parágrafo Terceiro – A expulsão de Associado Fundador dependerá, além da decisão da Diretoria, do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 18 – Os Associados que sejam pessoas jurídicas serão representados na Associação pelos representantes listados nas respectivas fichas de cadastro, os quais deverão ser:

I – Empregados dos Associados, contratados conforme a legislação trabalhista;

II – Sócios administradores ou diretores estatutários dos Associados;

III – Representantes legais dos Associados, com poderes específicos para representá-los na Associação.

Parágrafo Primeiro – Anualmente os Associados deverão confirmar o cadastramento de seus representantes através de correspondência formal, em meio físico ou eletrônico, assinada pelo representante legal de cada Associado.

Parágrafo Segundo – Os Associados poderão substituir seus representantes na Associação a qualquer tempo, mediante envio de notificação, em meio físico ou eletrônico, à Secretaria Executiva.

Capítulo III **Administração da Associação**

Artigo 19 – A Associação é composta pelos seguintes órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal, quando instalado;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderá criar comitês considerados necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Atletas e outros comitês que venham a ser criados na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 19 serão considerados órgãos de assessoramento da Associação.

Parágrafo Terceiro – A Associação poderá remunerar seus dirigentes e associados que efetivamente atuem na gestão executiva, exercício de cargo executivo, nos projetos em que haja previsão orçamentária e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e é composta por todos os Associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Artigo 21 – A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, , para:

I – Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período e aprovar a prestação de contas anual, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

II – Eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, findo o mandato;

III – Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias, a contar da data de término do mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os interessados nas posições de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente ou em participar do Conselho Fiscal terão 10 (dez) dias anteriores à Assembleia convocada para o fim do Artigo 21, inciso II, deste Estatuto para apresentar suas candidaturas, por escrito, via e-mail, para a Secretaria Executiva da Associação.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão se candidatar e ser eleitos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, bem como membros do Conselho Fiscal: (a) os Associados Idealizadores, a qualquer tempo, (b) os Associados Efetivos que tenham mais de 6 (seis) meses de participação ativa na Associação, exceto nos 02 (dois) primeiros anos da Associação, e (c) os Associados Contribuintes que tenham mais de 01 (um) ano de

participação ativa ininterrupta na Associação, desde que estejam em dia com suas obrigações com a Associação.

Parágrafo Quarto – É vedada a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do Diretor Presidente.

Artigo 22 – A Assembleia Geral poderá também ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I – Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;

II – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer em até 1 (um) ano a contar da constituição da Associação;

IV – Deliberar sobre o Código de Conduta e Ética da Associação e eventuais alterações propostas pela Diretoria;

V – Decidir sobre a admissão de Associados Honorários;

VI – Decidir sobre a dissolução da Associação;

VII – Decidir sobre a expulsão de Associado fundador que tenha sido objeto de parecer favorável da Diretoria;

VIII – Decidir sobre a contribuição financeira dos Associados;

IX – Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

X – Deliberar sobre a prestação de contas anual.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro – Os Associados deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, que poderá ser realizada na modalidade virtual, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo Terceiro – A convocação será realizada mediante o envio de mensagem por correio eletrônico ou físico diretamente ao Associado, nos endereços por ele informados em sua ficha de cadastro ou posteriormente atualizados, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 24 – Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, a ser realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário de início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro *quórum* seja exigido.

Parágrafo único. O Associado que for pessoa jurídica tem direito de participar da Assembleia Geral com somente 1 (um) dos representantes cadastrados.

Artigo 25 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral, Associados Idealizadores e Associados Efetivos terão, cada um, direito a 2 (dois) votos, enquanto Associados Contribuintes e Associados Honorários terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 26 – Das deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e anexada lista de presença dos Associados participantes. As atas de reunião das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma física ou eletrônica.

Seção II – Diretoria

Artigo 27 – A Diretoria é órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Artigo 28 – A Diretoria poderá ser formada por até 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, e 03

três) Diretores nomeados pelo Diretor-Presidente, ressalvado o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo de Diretoria antes do término do mandato respectivo, a posição passará a ser ocupada interinamente, até a nomeação de novo Diretor, por um dos Diretores escolhidos pela maioria simples dos demais membros da Diretoria.

Artigo 29 – Visando a assegurar a alternância no exercício dos cargos de direção, será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria, sendo permitido o exercício do cargo por até 2 (dois), mandatos, por período igual e consecutivo, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Diretor Presidente do Diretor Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição 1 (uma) vez.

Artigo 30 – São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II – Celebrar convênios ou contratos com a iniciativa privada ou com o poder público, buscando a consecução dos objetivos da Associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

V – Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VI – Elaborar o Regimento Interno da Associação, em até seis meses a contar da constituição da Associação, e alterá-lo sempre que assim julgar conveniente, bem como elaborar e/ou alterar normas complementares relativas à estrutura organizacional da Associação e seu funcionamento;

VII – Elaborar o Código de Conduta e Ética da Associação, em até 6 (seis) meses a contar da constituição da Associação, bem como alterá-lo sempre que assim julgar conveniente, para posterior deliberação da Assembleia Geral;

VIII – Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos Associados, podendo, ao final, impor-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX – Convocar a Assembleia Geral;

X – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI – Instalar a Secretaria Executiva da Associação, contratar um Secretário Executivo e determinar sua remuneração;

XII – Representar e defender os interesses dos Associados;

XIII – Administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIV – Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

XV – Decidir sobre a admissão de Associados Contribuintes e de Associados Efetivos e exarar parecer relacionado à admissão de Associados Honorários;

XVI – Decidir sobre a solicitação de mudança de categoria de Associado Contribuinte para Associado Efetivo;

XVII – Instaurar procedimento disciplinar interno para apuração de justa causa e aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos Associados;

XVIII – Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação;

XIX – Organizar as eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e de membros do Conselho Fiscal; e

XX – Garantir a integridade legal e ética dentro da Associação, zelando pelo cumprimento das políticas e normas internas, bem como da legislação aplicável, inclusive no que tange a prestações de contas.

Artigo 31 – A Comissão de Atletas será instituída com vistas a garantir a participação dos atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições realizadas pela associação, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Atletas será composta por no máximo 3 (três) representantes dos atletas da Associação e funcionará junto à Diretoria da Associação, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto, bem como no âmbito de quaisquer órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de competições eventualmente organizadas pela Associação.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Atletas assessorará a Diretoria da Associação e reunir-se-á sempre que convocada por seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – A participação como membro da Comissão de Atletas não será remunerada.

Parágrafo Quarto – Para se candidatar a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar as normas do regimento interno.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente, que a representará nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral da Associação, com direito a 1 (um) voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste dispositivo.

Parágrafo Sexto – Até a realização da eleição prevista no Parágrafo Quinto deste dispositivo, o cargo de Presidente da Comissão de Atletas será ocupado pelo Diretor-Presidente da Associação.

Artigo 32 – A Diretoria se reunirá:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês;

II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por, pelo menos, 3 (três) membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As atas de reuniões da Diretoria e os termos de posse serão lavrados e arquivados pela Secretaria Executiva na sede da Associação, em meio eletrônico. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria participantes da reunião e poderão ser assinadas de forma física ou eletrônica.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria atuará em regime de colegiado e suas deliberações serão adotadas mediante o voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto – Em caso de impossibilidade de comparecimento a determinada reunião, o Diretor poderá dela participar mediante o uso de meios eletrônicos, admitindo-se, em casos excepcionais, o encaminhamento prévio ao Diretor-Presidente de voto escrito sobre matéria incluída na pauta, devendo esse voto ser lido na respectiva sessão e mencionado na respectiva ata.

Artigo 33 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II – Presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;

III – Nomear os demais diretores, à exceção do Diretor Vice-Presidente;

IV - Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV – Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas reuniões da Diretoria;

V – Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 34 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Assessorar o Presidente;

II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, até o seu término; e

IV – Acompanhar as ações de políticas públicas desenvolvidas pela Associação.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal terá autonomia assegurada e será formado por, no máximo, 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até uma vez, por período igual e consecutivo.

Parágrafo Único O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro da Diretoria.

Artigo 37 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado de seu caixa, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II – Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III – Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV – Denunciar imediatamente à Assembleia Geral eventuais erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Associação, encaminhando para apreciação da Assembleia Geral;

VI – Opinar sobre despesas extraordinárias.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal se reunirá:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As atas de reunião e pareceres do Conselho Fiscal, bem como os respectivos termos de posse serão lavrados no livro de atas do Conselho Fiscal.

Artigo 39 – Os Associados que ocuparem cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal não farão jus a remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 40 – Os Associados que, depois de eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo somente poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I – Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II – Abandono do cargo, assim entendida a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III – Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV – Prática de atos lesivos à Associação, que possam provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V – Desobediência a este Estatuto ou às normas aprovadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VI – Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo Primeiro – O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais Associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das

alegações apresentadas contra o gestor-acusado, assegurando-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro – A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Seção IV – Secretaria Executiva

Artigo 41 – A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo, 1 (um) Secretário, ao qual competirá:

I – Implementar e executar os projetos e ações aprovados pela Diretoria e/ou Assembleia Geral, inclusive os da própria Secretaria Executiva, observados os limites previstos neste Estatuto;

II – Participar das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, sempre que necessário, sem direito a voto;

III – Tomar “*ad referendum*” dos Órgãos da Administração todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

IV – Especificamente ao Secretário Executivo, compete dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais colaboradores da Secretaria Executiva;

V – Manter um canal de comunicação com os Associados, na busca de maior integração e atendimento aos pleitos destes;

VI – Instruir interessados acerca do procedimento de associação, enviando-lhe também a respectiva ficha de cadastro

VII – Auxiliar a Diretoria na admissão de novos Associados;

VIII – Apoiar a Diretoria na implementação do Planejamento estratégico;

IX – Assessorar a Diretoria nas ações junto aos órgãos e entidades externas para dar continuidade ao apoio institucional da Associação;

X – Coordenar a participação da Associação em feiras e eventos de interesse da Associação;

XI –Assessorar a Diretoria da Associação na relação com os meios de comunicação social;

XII –Receber e encaminhar os pedidos de desligamento dos Associados.

Capítulo IV **Patrimônio e Fontes de Recursos**

Artigo 42 – Constituem o patrimônio da Associação:

I – As contribuições dos Associados;

II – Os bens e valores que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Os bens e valores adquiridos pela Associação e as eventuais rendas por eles produzidas;

IV – Receitas decorrentes das atividades exercidas pela Associação;

V – Receitas decorrentes de patrocínios e de eventos promovidos pela Associação, sozinha ou em conjunto com outras associações, sociedades, fundações ou pessoas físicas, em prol dos objetivos da Associação;

VI – Saldo em conta corrente e aplicações financeiras de titularidade da Associação.

Artigo 43 – Todo o patrimônio e todas as receitas auferidas pela Associação serão aplicadas na realização de seu objeto social, incluindo os gastos necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento e o pagamento de salários e demais encargos aos seus empregados.

Artigo 44 – A Associação não distribuirá, dentre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou vantagens pecuniárias decorrentes de seu patrimônio ou auferidos mediante o exercício de suas atividades sociais, devendo todos os recursos obtidos com a Associação ser aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – Não são vedados pelo *caput* deste artigo a remuneração paga por serviços prestados à Associação por Associados ou membros dos órgãos da administração da Associação no âmbito de relação de emprego ou de prestação de serviços, bem como os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessários ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões institucionais da Associação, ainda que destinados a seus Associados ou a membros dos órgãos da administração.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá remunerar os integrantes da Secretaria Executiva, os quais serão contratados dentre profissionais para exercerem funções em prol da Associação.

Capítulo V

Prestação de Contas da Associação

Artigo 45 – A prestação de contas da Associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 46 – Caso a Associação se qualifique como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, além do disposto no Artigo 44 deste Estatuto Social, deverá também, na prestação de contas:

I – Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal e por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9.615/98, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas, bem como às certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e disponibilizar tais documentos para exame de qualquer cidadão.

II – Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria, nos termos da legislação aplicável;

III – Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A Associação irá submeter suas demonstrações contábeis à auditoria independente, desde que aprofira, em cada ano-calendário, receita bruta

superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Capítulo VI

Representação da Associação

Artigo 47 – Todos os contratos ou relações que importem na assunção de obrigações pela Associação, com valor total superior ao valor equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes à época, incluindo, mas não limitado a escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos aqui não especificados, deverão ser, obrigatoriamente, assinados por:

I – 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou

II – 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador que esteja investido de especiais e expressos poderes para tal, cuja procuração tenha sido outorgada por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Único – Todos os contratos ou relações que importem na assunção de obrigações pela Associação cujos valores sejam inferiores ao limite estabelecido no *caput* deste artigo poderão ser assinados e assumidas por:

I – 1 (um) Diretor; ou

II – 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes para tanto, cuja procuração tenha sido assinada por 1 (um) Diretor.

Capítulo VII

Dissolução

Artigo 48 – A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Artigo 49 – Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 50 – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a pessoa jurídica sem fins lucrativos com objeto social similar ao da Associação e, preferencialmente, com atuação na mesma região.

Parágrafo Primeiro – Caso a Associação se qualifique como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, a pessoa jurídica donatária nos termos do *caput* deverá ter a mesma qualificação legal e, preferencialmente, o mesmo objeto social da Associação.

Parágrafo Segundo – Caso a Associação perca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que não seja dissolvida, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica que detenha a qualificação e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 51 – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que as modificações sejam aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 52 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Artigo 53 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, que decidirá por maioria de votos.

Artigo 54 – O foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer e dirimir controvérsias sobre o presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE DE QUEIROZ CHAVES LOURENCO
Data: 24/10/2024 22:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Queiroz Chaves Lourenço

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO HENRIQUE PINHEIRO DUARTE
Data: 25/10/2024 09:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Henrique Pinheiro Duarte

Secretário

Visto do advogado:

**DANIELE DE
OLIVEIRA NUNES**

Assinado de forma digital por
DANIELE DE OLIVEIRA NUNES
Dados: 2024.10.28 13:15:59 -03'00'

Daniele de Oliveira Nunes
OAB/RJ 165.787

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-284763

3202411150512206 27/11/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EEVG82527 EGI

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

